



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI Nº2598 DE 20 SETEMBRO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA APRENDIZAGEM NA
CULTURA DIGITAL E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ADILSON LISCZKOVSKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas
atribuições legais, FAZ SABER a todos habitantes do Município,
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Aprendizagem na Cultura Digital que promoverá a distribuição pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, de *notebooks* aos professores e profissionais que dão suporte pedagógico à docência e que integram a rede municipal de ensino.

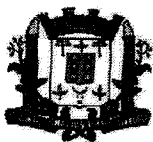
Parágrafo único: Os *notebooks* referidos no caput terão acesso gratuito à internet nas unidades escolares de rede municipal de ensino

Art. 2º. O Programa Aprendizagem na Cultura Digital tem por finalidade instrumentalizar a atividade docente nas salas de aula e em trabalho remoto, com a oferta de suporte pedagógico, a fim de potencializar os processos de ensino e aprendizagem dos estudantes.

Art. 3º. Os *notebooks* serão doados aos professores e profissionais que dão suporte pedagógico à docência participantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de que trata o art. 1º, inciso II da Lei Complementar n. 072/2017, cabendo-lhes, exclusivamente, realizar a manutenção do equipamento.

Art. 4º Havendo disponibilidade de equipamentos, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, poderá proceder a entrega dos *notebooks* para as unidades escolares que através da direção escolar, realizará a distribuição, em regime de comodato, aos professores admitidos em caráter temporário que se encontram em atividade de docência nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A entrega do equipamento deverá ser formalizada através de termo de compromisso no qual o profissional responsabilizar-se-á pelo zelo, manutenção e reposição em caso de dano comprovado decorrente de mau uso, procedendo a sua devolução na data aprazada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 5º Decreto do Prefeito do estabelecerá normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira, SC, 20 de setembro de 2022.

ADILSON LISZKOVSKI
Prefeito Municipal